

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PROCESSO Nº 00147.2009.000.14.00-0	
SETOR	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 10.520, de 17.07.02; nº 8.666, de 21.06.93; nº 8.078/90, Lei Complementar nº 123 de 14.12.06 e Lei 9.656/98, Resolução nº 167 de 09.01.2008; aos Decretos nº 5.450, de 31.05.05, nº 6.204, de 05.09.07; às Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01, bem como a IN nº 02/2008, de 30/04/08 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).
TIPO	<u>Menor Preço do lote.</u>
OBJETO	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, constante do Anexo I deste edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18 de novembro 2009 às 11horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de novembro de 2009 às 11:30horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF.</u>	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.trt14.jus.br - (Licitações/2009); -Telefone: (0xx) 69- 3211-6431. -Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região / Seção de Licitações -Rua: Almirante Barroso, nº 600, Bairro: Centro, 3º Andar -Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa -CEP - 76.801-089 - Porto Velho/RO.	
LOCAL: www.trt14.jus.br - Licitações-e - "Acesso Identificado".	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se os termos das Leis nº 10.520, de 17.07.02; nº 8.666, de 21.06.93, nº 8.078/90, Lei Complementar nº 123 de 14.12.06; Decretos nº 5.450, de 31.05.05, nº 6.204, de 05.09.07, Lei 9.656/98 e Resolução nº 167 de 09.01.2008, bem como Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01, IN nº 02/2008, de 30/04/08 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade empresarial, com pré pagamento a público alvo, para atender aproximadamente 3.500 usuários, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital.

1.2 A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte - EPP's, mas garantirá o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06 e Dec. nº 6.204/07.

2.0 - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2010, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0001 - Apreciação de Causas Trabalhistas-Natureza da Despesas: 3390-39.

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data **de 18 de novembro de 2009**, tendo como horário limite 11hs.

3.2 - A fase de lances do presente certame terá início na data **de 18 de novembro de 2009, às 11:30h.**

3.3 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 - DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal;
- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de

Governo;

d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s) , que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados a este TRT-14ª Região, conforme Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 - O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.1, bem como as datas e horários estabelecidos no item 3.0 deste Edital.

6.2 - O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, iniciando-se após a contagem de tempo aleatória (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 - Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 - DA PROPOSTA

8.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, no prazo de 03 (três) horas, encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, via fax nº (69) 3211 6431, nova proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, sob pena de desclassificação, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro. A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

8.2 - Os documentos originais acima mencionados deverão ser apresentados a este TRT-14ª Região, sito à rua: Almirante Barroso, 600 - Centro. Cep: 76.801-089, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3 - Qualificação Técnica:

9.1.3.1- A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).

9.1.4.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote. A comprovação deverá ser feita mediante

apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

9.2 - O licitante que possuir o regular cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital, excetuando-se a qualificação econômico- financeira caso conste no extrato do SICAF.

9.3- Declaração de oferecimento de GARANTIA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

9.4 - Todos os licitantes deverão, ainda, apresentar as declarações, conforme Anexos, devidamente assinados por seu representante legal.

9.5 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo VI, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.6 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.7 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.8 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

9.10 - Os licitantes cadastrados no SICAF, deverão, no caso de não atualização do sistema de cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.11 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9.12 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.13 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes e Ordenador de Despesas.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

10.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado na forma do art. 64, §1º, da Lei 8.666/93.

11.1.1 - No caso do termo de contrato, o mesmo deverá ser devolvido a este Tribunal, devidamente assinado pela adjudicatária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme art. 64, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 15.0 deste Edital

11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec 5.450/05, até a efetiva contratação.

11.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

11.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.6-Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreatáveis, exceto em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovado documentalmente pela Contratada, quando do encaminhamento das notas fiscais. No caso de prorrogação contratual, o valor mensal da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos doze meses, devendo ser utilizado o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços) ou outro índice oficial do Governo que venha substituí-lo.

12.0 - DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação dos serviços, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2010, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.2 - Os serviços serão prestados de acordo com as exigências descritas no

Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do edital.

13.0 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região.

13.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, ainda, juntamente com os documentos acima citados, os documentos de habilitação elencados no subitem 9.1.2.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5-No caso de Cooperativas, para fazer jus ao pagamento as cooperativas, deverão, além dos documentos elencados nos itens 13.1 e 13.2 acima, apresentar os que seguem, conforme § 5º, inc. II, artigo 34 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008:

a)recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b)recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c)comprovante de distribuição de sobras e produção;

d)comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e)comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f)comprovação de criação do fundo para pagamento do ~~13º~~salário e férias; e

g)eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

14.0 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

14.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

14.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

14.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de

03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, caput, do Dec. 5.450/05 .

14.3.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05 .

14.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, localizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado à rua Almirante Barroso, nº 600 - Centro, CEP - 76.801-089 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 8h às 18h.

15.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II -Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 % (três centésimos por cento);

b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

c) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III -atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada,

cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

15.2- Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

15.3- A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

15.4 - Além das multas retrocitadas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções citadas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência

aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

16.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região.

16.4 - Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

16.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.trt14.jus.br - Licitações / 2009; www.licitacoes-e.com.br, ou no TRT-14ª Região, bem como poderá ser retirado na Seção de Licitações, localizada na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Centro, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone - fax (0xx) 69-3211- 6432, em dias úteis, no horário das 8h às 18 h.

16.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

16.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

16.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.11 - São partes integrantes deste Edital os seus anexos.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2009

André Luís Chaves Moreira
Pregoeiro

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

- DO OBJETO - (Descrição, Especificações mínimas e Quantitativas)

LOTE 01				
Item	Descrição	UN	Preço Unitário médio de referência "per capita" mensal	Preço Total Unitário
01	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade coletivo empresarial, à população alvo deste projeto, com pré-pagamento a preço per-capita, sem carência., para atender aproximadamente 3.500 usuários, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital.	UN	R\$255,00	
VALOR DO LOTE				R\$

2.0- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Será declarada vencedora, dentre as propostas, aquela que apresentar o menor preço "per capita" mensal.

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR AMBULATORIAL E LABORATORIAL

PÚBLICO ALVO: MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS DO TRT 14ª REGIÃO

1. INTRODUÇÃO:

- Em cumprimento ao art. 7º, inciso I c/c artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente projeto para que através de procedimento licitatório pertinente seja efetuada a contratação de empresa qualificada operadora de Plano de Assistência à Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional.

2. OBJETO:

- Contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em nível nacional na modalidade empresarial com pré pagamento a público alvo deste projeto, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por até, no máximo 60 (sessenta) meses, para atender aproximadamente 3.500 usuários, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98.

3. JUSTIFICATIVA:

- Necessidade de manter a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial ao público alvo definido, considerando o término do contrato celebrado entre o TRT da 14ª Região e a empresa Unimed Rondônia cuja vigência expirar-se-á em 28/02/2010.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam previstas neste projeto, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas:

- Acupuntura; Alergologia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Assistência Social; Broncoesofagoscopia; Cancerologia; Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular; Clínica Cirúrgica e pediátrica; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Buco-Maxilo-Facial; Cirurgia da Mão; Cirurgia do

Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral (Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia); Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose; Citopatologia; Dermatologia; Eletroencefalografia; Eletroneuromiografia; Endocrinologia e Metabologia; Endoscopia Digestiva; Fisiatria; Foniatria; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hansenologia; Hematologia; Hemoterapia; Histopatologia; Infectologia; Mastologia; Medicina Intensiva; Medicina Interna ou Clínica Médica; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva; Medicina do Trabalho; Nefrologia (inclusive Litotripsia); Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia (inclusive Laqueadura); Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra-ocular também incluída); Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina etc); Otorrinolaringologia; Oncologia Patologia; Oncologia Clínica e Pediátrica; Patologia Clínica; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psicologia; Psiquiatria; Radiologia; Radioterapia; Reumatologia; Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI); Tisiologia; Urologia.

4.1 - As subespecialidades como: Assistente Social, Nutrólogo, Fonoaudiologia e Psicologia, serão credenciadas em nível do Município de Porto Velho, sem prejuízo das demais localidades onde existam tais profissionais credenciados.

5- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, para público alvo deste Edital.

5.2 - Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, sem pré autorização para os procedimentos solicitados;

5.3 - Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de

alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

5.3.1-a abrangência da cobertura de despesas de acompanhamento refere-se tão-somente ao fornecimento de alimentação ao acompanhante pela contratada para usuários na faixa etária até 18 anos, independente da gravidade do caso e nos casos de maior gravidade, independente da faixa etária, onde a presença de um acompanhante seja imprescindível, desde que tal necessidade seja devidamente comprovada pelo médico assistente.

5.4 - Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, e a critério clínico do médico assistente;

5.5 - O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 6, e qualquer outro beneficiário da Contratada em suas congêneres, se for o caso;

5.6 - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

5.7 - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.8- Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, inclusive transporte aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias, respectivamente equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente;

5.9- Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

5.10- No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do Contrato, sem o pagamento das mensalidades;

5.10.1 - Os direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do titular;

5.10.2 - Por ocasião de novo Contrato, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor, na mesma regra dos demais servidores;

5.11- Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei Nº 9.656/98, o beneficiário que for demitido;

5.11.1- ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o "caput" do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;

5.12- Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

5.12.1- A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento

médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;

5.12.2- As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

5.12.3- A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental;

5.13- A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas;

5.14- A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor;

5.14.1- A contratada deverá autorizar a permanência dos dependentes legais, que deixarem de sê-los, desde de que sejam custeados integralmente pelo servidor;

5.15- Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da operadora quanto a prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de 10 (dez) dias, pedir ao Contratante o ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A Contratada será ouvida sobre a justificativa do médico assistente. Persistindo a discordância, a Junta Médica do TRT emitirá laudo circunstanciado sobre a procedência ou não da irresignação da mesma. Procedente o pedido de ressarcimento, o Contratante poderá, por sua vez, descontar o valor pago dos vencimentos do beneficiário;

5.16- o atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI no ar, deverá ser prestado quando necessário, nos seguintes municípios que dispõe de

aeroporto com capacidade para pouso e decolagem para aviões a jato: Vilhena, Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia; Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, ou em outras localidades que se fizerem necessárias, dentro do território nacional;

5.17- Solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. terrestre, a Contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente;

5.18- Todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completam-se com o conteúdo deste PROJETO BÁSICO, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante deste edital.

5.19- A empresa responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

5.20- A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.21- A contratada deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato.

5.22- Deverá ainda, realizar o objeto do presente contrato, nas condições, preços e prazos estabelecidos.

6 - DO PÚBLICO ALVO

6.1- Público alvo: magistrados, servidores ativos e inativos, bem como seus respectivos dependentes legais e pensionistas do Contratante, conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge e companheiro(a).
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva

na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;

d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;

e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- O julgamento da proposta será apurado pelo critério de menor preço, "per capita".

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 %(um centésimo por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II -Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 %(três centésimos por cento);

b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

c) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III -atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada

não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

9.2- Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

9.3- A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

9.4- A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou conseqüência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas conseqüências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 9.2 do Projeto Básico.

9.5- As sanções estabelecidas neste item são da competência do Diretor Geral de Coordenação Administrativa do TRT 14ª Região/RO.

9.6- Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.7- As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.6 são da competência do Diretor Geral de Coordenação Administrativa do TRT-14ª Região/RO.

9.8- A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.6 é da competência do Diretor Geral de Coordenação Administrativa do TRT-14ª Região/RO

9.9- As sanções estabelecidas no item 9.6, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 9.1 e seus subitens.

9.10- Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

9.11- As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

9.12- Da aplicação das penalidades previstas no item 9.6, alíneas "a", "b" e "c" e 9.1 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

10- DOS DOCUMENTOS

10.1- Além da documentação obrigatória, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1- Declaração da empresa de que aceita todos os requisitos habilitatórios da licitação;

10.1.1.1- Esta declaração será redigida nos termos do MODELO constante em anexo ao edital, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, que deverá ser remetida pela licitante através do fax número (69) 3211-6431, ou mesmo ser entregue diretamente na sede, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro.

10.2- Declaração de oferecimento de GARANTIA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º da Lei 8.666/93.

10.3- Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

10.4- Documento que assegure o compromisso de relacionamento com outras entidades para a prestação dos serviços fora de sua área de atuação direta, apresentando, ainda, a relação de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de enfermagem com os respectivos horários de atendimento credenciados junto a empresa licitante a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, nos Estados de Rondônia e Acre, incluindo suas respectivas capitais, e ainda, nas demais capitais da Federação e Distrito Federal, devidamente atualizado;

10.4.1- Essa comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, deverá no mínimo atender aos Municípios de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Vilhena/RO, Guajará-Mirim/RO, bem como Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC, sem prejuízos dos demais Municípios onde existem Varas do Trabalho.

10.5- Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina-CRM);

10.6- Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

10.7- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.7.1- Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.

11- DA CARÊNCIA

11.1- O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata o Projeto Básico, tanto para servidores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

12- DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Diretoria de Saúde do TRT-14ª Região.

12.2- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

13- DO VALOR DE REFERÊNCIA

13.1- O valor mensal estimado, per capita, importa em R\$255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais), adequado ao atual valor estimativo.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2009.

Dr. Calmon Viana Tabosa Júnior

Médico TRT 14ª Região

Fiscal Técnico

Maria do Socorro Cavalcante Silva

Chefe da Seção de Controle e Concessão de Benefícios

Fiscal do Contrato

A N E X O I I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

Processo TRT ADM Nº nº

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO I I I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

Processo TRT ADM Nº nº

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O I V

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº/.....

Processo TRT ADM Nº nº

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal
RG:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pregão Eletrônico nº/.....

Processo TRT ADM Nº nº

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ
sob nº, com sede
rua/av., nº, bairro,
cidade, UF, CEP,
complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei,
que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges,
companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e
assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do
Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de
2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal
RG:
CPF:

A N E X O V I

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ
sob n°, com sede
rua/av., n°, bairro,
cidade, UF, CEP,
complemento, declara, sob as penalidades da lei,
que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006,
bem como não contemplam as hipóteses do § 4° do artigo 3° da Lei
Complementar n° 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal
RG:
CPF:

A N E X O V I I

(Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 9.3, do edital de Pregão Eletrônico nº/2009, que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora no referido certame, antes da assinatura do Contrato ofereceremos GARANTIA na modalidadecorrespondente a 1% (um por cento) do objeto contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____.

a) _____
Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações:

1) Deve ser especificada o tipo de garantia:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) SEGURO-GARANTIA;
- c) FIANÇA BANCÁRIA

2) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO VIII

CONTRATO N° _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, N° 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por sua Desembargadora-Presidente, Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental, no pleno exercício de suas funções legais e regulamentares e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob n° _____ e portador(a) do RG n° _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pelas Leis N° 9.656/98, N° 10.520/02, N° 8.666/93, Dec. N° 5.450/05, Resolução n° 167/08, na modalidade Pregão Eletrônico, Edital n° _____, nos autos do Processo TRT ADM N° 00147.2009.000.14.00-0, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços médico, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, na modalidade empresarial com pré pagamento a público alvo deste Regional, sem carência, em conformidade com a Lei n° 9.656/08 e Resolução n° 167/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como seus respectivos dependentes legais e pensionistas do Contratante, conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge, companheiro (a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;
- e) irmão/irmã solteiro(a), portador(a) de necessidades especiais, ou interdito(a) por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os beneficiários a serem atendidos estão estimados em 3.500 (três mil e quinhentos), cuja maioria desempenha funções burocráticas, sem riscos ambientais de acidentes relacionados a suas tarefas diárias. Esse número é estimativo podendo sofrer variações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam previstas neste Contrato, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas:

- I - Acupuntura;
- II - Alergologia e Imunologia;
- III - Anestesiologia;
- IV - Angiologia;
- Assistência Social
- V - Broncoesofagoscopia;
- VI - Cancerologia;
- VII - Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
- VIII - Clínica Cirúrgica e pediátrica;
- IX - Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- X - Buco-Maxilo-Facial;
- XI - Cirurgia da Mão;
- XII - Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- XIII - Cirurgia Geral (Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia);
- XIV - Cirurgia Pediátrica;
- XV - Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;
- XVI - Cirurgia Torácica;
- XVII - Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose;
- XVIII - Citopatologia;
- XIX - Dermatologia;
- XX - Eletroencefalografia;
- XXI - Eletroneuromiografia;
- XXII - Endocrinologia e Metabologia;
- XXIII - Endoscopia Digestiva;
- XXIV - Fisiatria;
- XXV - Foniatria;
- XXVI - Fisioterapia;
- XXVII - Fonoaudiologia
- XXVIII - Gastroenterologia;
- XXIX - Geriatria;
- XXX - Ginecologia;
- XXXI - Hansenologia;
- XXXII - Hematologia;
- XXXIII - Hemoterapia;
- XXXIV - Histopatologia;
- XXXV - Infectologia;
- XXXVI - Mastologia;
- XXXVII - Medicina Intensiva;
- XXXVIII - Medicina Interna ou Clínica Médica;
- XXXIX - Medicina Nuclear;
- XL - Medicina Preventiva;
- XLI - Medicina do Trabalho;
- XLII - Nefrologia (inclusive Litotripsia);
- XLIII - Neurocirurgia;
- XLIV - Neurologia Pediátrica;
- XLV - Neurologia;
- XLVI - Nutrologia;

XLVII - Obstetrícia (inclusive Laqueadura);
XLVIII - Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra-ocular também incluída);
XLIX - Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina etc);
XL - Otorrinolaringologia;
LI - Oncologia Patologia;
LII - Oncologia Clínica e Pediátrica;
LIII Patologia Clínica;
LIV - Pediatria;
LV - Pneumologia;
LVI - Proctologia;
LVII - Psicologia
LVIII - Psiquiatria;
LVIX - Radiologia;
LX - Radioterapia;
LXI - Reumatologia;
LXII - Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI);
LXIII - Tisiologia;
LXIV - Urologia.

§1º - As subespecialidades como: Assistência Social, Nutrologia, Fonoaudiologia e Psicologia, serão credenciadas em nível do Município de Porto Velho, sem prejuízo das demais localidades onde existam tais profissionais credenciados.

§2º Os serviços prestados pela Contratada deverão observar às resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, em especial os termos da Resolução nº 167, de 9 . 01.2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho _____, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte desta;

II - efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Quatorze deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

I - efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24h (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, para os beneficiários deste Contrato;

II - cobrir todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, sem pré-autorização para os procedimentos solicitados;

III - proceder internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo, com direito a um acompanhante e fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

IV - efetuar internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, e a critério clínico do médico assistente;

V - arcar com o atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto na Cláusula Terceira e qualquer outro beneficiário da Contratada em suas congêneres;

VI - cobrir despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

VII - cobrir todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VIII - arcar com todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, inclusive transporte aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias, respectivamente equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente;

IX - nos procedimentos obstétricos, estender a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do beneficiário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

X - no caso de falecimento do titular, conferir direito, aos beneficiários dependentes, aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do Contrato, sem o pagamento das mensalidades;

XI - conferir aos dependentes do titular falecido, os mesmos direitos, independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do titular;

XII - incluir, por ocasião de novo Contrato, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor, nas mesmas regras dos demais beneficiários;

XIII - assegurar ao beneficiário, que for exonerado, o direito de manter sua condição de beneficiário junto à Contratada, relativa à cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o "caput" do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;

XIV - reembolsar, nos limites das obrigações contratuais, as despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado e, também, em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da Contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à mesma da documentação adequada;

XV - reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;

XVI - aceitar as requisições de exames solicitadas por médicos deste Regional, bem como quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, que serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

XVII - absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluídos, portanto, os de caráter experimental;

XVIII - não estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas;

XIX - proceder a inscrição de filho adotivo menor;

XX - autorizar a permanência dos dependentes legais (Cláusula Terceira), que deixarem de sê-los, desde de que sejam custeados integralmente pelo servidor;

XXI - autorizar os serviços que dependam de autorização prévia, fora do domicílio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da Contratada quanto a prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de 10 (dez) dias, pedir ao Contratante o ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A Contratada será ouvida sobre a justificativa do médico assistente. Persistindo a discordância, a Junta Médica do Contratante emitirá laudo circunstanciado sobre a procedência ou não da irresignação da mesma. Procedente o pedido de ressarcimento, o Contratante poderá, por sua vez, descontar o valor pago dos vencimentos do beneficiário;

XXII - os serviços de urgência e emergência serão autorizados imediatamente pela Contratada, nos termos da Lei N° 9.656, de 03 de junho de 1998;

XXIII - o atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI no ar, deverá ser prestado, quando necessário, nos seguintes municípios que dispõem de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem para aviões a jato: Vilhena, Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia; Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, ou em outras localidades que se fizerem necessárias, dentro do território nacional;

XXIV - quando solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. terrestre, a Contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a

necessidade do transporte do paciente;

XXV - responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

XXVI - realizar o objeto do presente Contrato, nas condições, preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, Projeto Básico, Edital de Pregão Eletrônico, proposta comercial, assim como em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 9656/98, Dec. 5.450/05 e Resolução nº 167/08.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Por interesse do Contratante, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração do Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão do mesmo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que

haja conveniência para a Administração do Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis, exceto em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovado documentalmente pela Contratada, quando do encaminhamento das notas fiscais. No caso de prorrogação contratual, o valor mensal da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos doze meses, devendo ser utilizado o índice **IGP-DI** (Índice Geral de Preços) ou outro índice oficial do Governo que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços constantes neste Contrato, serão acompanhados e fiscalizados pela Seção de Controle e Concessão de Benefícios.

§1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Administração do Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante a vigência do Contrato, a fim de representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada pelos serviços objetivados neste Contrato, o valor *per capita* de R\$ ____ (____), para um número de beneficiários estimados em 3.500 (três mil e quinhentos), totalizando o valor estimativo para 12 (doze) meses de R\$ ____ (____), mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A., em moeda corrente nacional, até 15 (quinze) dias contados da data em que for devidamente atestada a Fatura / Nota Fiscal pelo Diretoria de Saúde do Contratante.

§1º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados.

§2º O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§4º No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto deste Contrato até a data do efetivo pagamento, será utilizado o **IGP-DI** (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§5º Para fazer jus ao pagamento as cooperativas, deverão, além dos documentos elencados no §1º, apresentar os que seguem, conforme §5º, inc. II, artigo 34 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º-salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do integral cumprimento do Contrato, a Contratada, na data da assinatura do mesmo, deverá apresentar garantia, optando por umas das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, a qual corresponderá a 1% (um por cento) do valor do Contrato, no montante de R\$_____(____).

§1º A garantia deverá ser reforçada no caso de acréscimo contratual, bem como prorrogado conforme dilação da avença, conforme §2º do artigo 56 da Lei nº 8666/93.

§2º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

§3º A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os seus termos, cláusulas e condições pactuadas.

§4º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações Contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a Contratada à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I - atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

- a) até 5 dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II - Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 % (três centésimos por cento);
- b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª

(quadragésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

c) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III - atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, dentro da circunscrição geográfica do domicílio do beneficiário:

a) até 5 dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

§ 1º Consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

§ 2º A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;

c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

§ 3º A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou conseqüência danosa à saúde do beneficiário;

b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas conseqüências danosas;

c) o Contratado seja reincidente, nos termos do § 1º desta Cláusula.

§ 4º Pela inexecução total do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 5º As sanções estabelecidas no § 3º e nas alíneas "a", "b" e "c" do §4º são da competência do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TRT-14ª Região/RO.

§ 6º A sanção estabelecida na alínea "d" do § 4º é da competência do(a) Desembargador(a)-Presidente do TRT 14ª Região/RO.

§ 7º As sanções estabelecidas no § 4º, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no "caput" desta Cláusula e seus incisos.

§ 9º Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

§ 10º As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

§ 11º Da aplicação das penalidades previstas no § 4º, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante, ou por acordo de ambas as partes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e em outras disposições legais e Contratuais pertinentes.

Parágrafo único. As alterações por acordo das partes serão realizadas por escrito, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do TRT-14ª Região, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, devendo tão somente ser comunicada pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VINTE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato da celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados à Contratada e resolvidos nos moldes da legislação vigente e desde que não a contrarie.

Parágrafo único. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas válidas a partir do recebimento das mesmas.

I - As comunicações dirigidas à Contratada deverão ser entregues no seguinte endereço: _____

II - As comunicações dirigidas ao Contratante deverão ser entregues no endereço seguinte: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - Diretoria-Geral, rua Almirante Barroso, nº 600 - Centro, CEP nº 76801-901 - Porto Velho - RO.

III - No decorrer da vigência contratual, poderá haver a inclusão no plano de saúde de pensionistas que eram dependentes de servidores ou magistrados já falecidos, devendo aqueles, contudo, custearem o valor integral de suas respectivas mensalidades.

IV - Perderá a qualidade de beneficiário, conforme disposto no inciso V, artigo 16 da Lei nº 9656/98, aquele que for demitido.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

As partes Contratantes, ressaltando-se desde já que isto não se refere aos beneficiários (titulares ou dependentes), elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2009.

TRT-14ª Região
CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal do Contrato